

PROCESSO Nº 01.060.378/19-90

Instrumento Jurídico: 01.2019.1000.0044.00.00



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À 22ª PARADA DO ORGULHO LGBT DE BELO HORIZONTE.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, **ADMINISTRADORA PÚBLICA** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais, CNPJ nº 06.889.005/0001-01, situada na Avenida Afonso Pena, nº 867, sala 2207, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representada por Azilton Ferreira Viana, portador do CPF nº 962.716.636-72, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a realização da “22ª Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte”, evento afirmativo de promoção de cidadania, visa o enfrentamento das violências e violações desse público, bem como a afirmação da diversidade sexual e de gênero no município de Belo Horizonte, conforme Plano de Trabalho, **sem compartilhamento de recursos financeiros e bens patrimoniais**, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la, no âmbito das respectivas competências;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - apoiar a O.S.C. para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;

II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal das Parcerias, se for o caso;

III - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas O.S.C.;

V – direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;

VI - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, observadas as diretrizes expedidas pela Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

VII – manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;

VIII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação.

2.3– São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;

II – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, se previsto no Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;

VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

VII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

VIII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a O.S.C. responsabilizar-se integralmente por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1 – A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da O.S.C., não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

4.2 – A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela da O.S.C. não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

5.2 - O MUNICÍPIO designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM;



5.3 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

5.4. O gestor da parceria deverá de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela O.S.C., elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà os elementos previstos no art. 56 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

5.4.1. A O.S.C deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 5.4;

5.4.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

6.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, no caso de rescisão prevista no inciso I do item 10.2 da Cláusula Décima e serão aplicadas pelo **ADMINISTRADOR PÚBLICO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.4 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

6.5 - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

7.1 - A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;

7.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município;

7.3 - O MUNICÍPIO deverá divulgar no Portal das Parcerias, no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s ou em outro sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias celebradas e respectivos Planos de Trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso.

7.4 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014

7.5 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Acordo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

8.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C., desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja

solicitação deve ser apresentada pela O.S.C ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2019.



Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania



Representante Legal da O.S.C.

Nome: Azilton Ferreira Viana

CPF: 962.716.636-72



PLANO DE TRABALHO

1.0 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
1.1 - Nome da OSC: CELLOS/MG – CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL DE MINAS GERAIS		
1.2 - CNPJ: 06.889.005/0001-01	1.3 - Registro no CMAS (Não se aplica)	1.4 - Registro no CMDCA (Não se aplica)
1.5 - Dados Bancários: (Não haverá transferência de recursos à O.S.C.)	Banco: (Não se aplica)	
	Agência: (Não se aplica)	
	Conta: (Não se aplica)	
1.6 - Endereço da Sede: Avenida Afonso Pena, 867 – sala 2207 – CEP 30.130-002		
Bairro: Centro	Belo Horizonte/MG	
Telefone: (31) 3222-7976	E-mail: contato@cellosmg.org.br	
1.7 – Endereço de Execução do Serviço:		
O evento acontecerá na Praça da Estação e o cortejo passará pelas Ruas Guaicurus e da Bahia, seguindo pela Avenida Amazonas até a Praça Raul Soares		
Cidade: Belo Horizonte	Minas Gerais	
Telefone: (31) 32227976	E-mail: contato@cellosmg.org.br / azilton@cellosmg.org.br	
1.8 - Nome do Presidente ou Representante Legal: Azilton Ferreira Viana – Presidente do Cellos		
1.9 - Endereço Residencial: Rua Garbo, 351 – apt. 31 – Santa Tereza – Belo Horizonte – MG		
1.10 - CPF: 962.716.636-72	1.11 - R.G: MG-6.173.808	1.12 – Emissor: SSP/MG
1.13 - Período de Mandato da Diretoria: 15/11/2018 a 15/11/2020		
1.14 - Órgão Concedente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania		
1.15 - Endereço: Av. Afonso Pena, 342 – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais		
1.16 - CNPJ: 18.715.383/0001-40	1.17 - Telefone: (31) 3277- 4848	Fax: (31) 3277- 6809
1.18 - Representante Legal: Maíra da Cunha Pinto Colares		
2.0 - DESCRIÇÃO		
2.1 - Título: 22ª Parada do Orgulho LGBT		
2.2 - Período de Execução: A Parceria terá a vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.		
2.3 - Diretoria vinculada à parceria: Diretoria de Políticas para a População LGBT		




2.4 - Objeto: Ação conjunta entre Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) e Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais (CELLOS/MG) para a realização da “22ª Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte”, evento afirmativo de promoção de cidadania visa o enfrentamento das violências e violações desse público, bem como afirmação da diversidade sexual e de gênero no município de Belo Horizonte.

2.5 - Descrição da realidade relacionada ao objeto e justificativa da proposição:

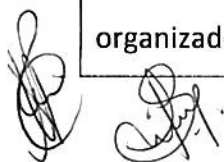
Desde o início da década de 80, acompanhamos, no Brasil, o fortalecimento da luta pela cidadania e a garantia dos direitos humanos da população de lésbicas, gay, bissexual, travesti e transexual (LGBT), organizada por associações e grupos ativistas, que se multiplicam pelo país, e apoiada por ações, projetos e programas do poder público.

A Prefeitura de Belo Horizonte vem implementando ações de promoção e defesa dos direitos da comunidade LGBT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), e, especificamente, por sua Diretoria de Políticas da População LGBT (DLBT), vinculada à Subsecretaria de Direitos e Cidadania (SUDC). Tem-se garantido o apoio às atividades desenvolvidas pelos movimentos sociais LGBT, à exemplo da parceria entre o município e o (CELLOS/MG) para a realização da Parada do Orgulho LGBT no município.

Estas iniciativas evidenciam o compromisso do Poder Público Municipal em imprimir esforços na elaboração e implementação de políticas públicas que visem o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero promovendo a garantia dos direitos humanos e a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em Belo Horizonte. O debate e avanços no que fere as pautas e demandas da população LGBT no município se devem, em grande medida, à mobilização comunitária que fez com que elas pudessem ser visibilizadas e discutidas pelo poder público e a sociedade de um modo geral, possibilitando estratégias e articulações para inclusão dessa população nas políticas sociais, urbanas e econômicas respeitando suas peculiaridades.

Nesse sentido, a realização anual da Parada do Orgulho LGBT vem contribuindo, significativamente, para que esta temática se tornasse visível e passasse a fazer parte de programas de governo, como ocorreu com a iniciativa do executivo nessa nova gestão com a criação da Coordenadoria de Políticas para a População LGBT, de acordo com o Decreto nº 16.580, de 16 de fevereiro de 2017, renomeada à Diretoria de Políticas para população LGBT, por meio da lei ordinária 11.065, de 01 de agosto de 2017, compondo a estrutura da Subsecretaria de Direito e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

A Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte ocorre desde 1998 e é considerada a maior manifestação popular do Estado de Minas Gerais. É um evento de cunho sócio-cultural, no qual setores organizados da comunidade LGBT promovem ações de visibilidade pela luta e garantia por direitos



21/10

humanos e civis de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Em 2019, estando em sua 22ª edição, estima-se a participação de 200 mil pessoas ao longo de seu percurso, sendo que a data escolhida para o evento foi 14 de julho, com o tema: “NÃO AOS RETROCESSOS! REVIVENDO STONEWALL”, uma referência aos 50 anos do Stonewall (1ª Parada do Orgulho LGBT do mundo, Nova York, 1969).

É uma tradicional manifestação de visibilidade e afirmação de direitos da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT promovida pelo movimento social, representado pelo CELLOS/MG, que desde o início da realização da Parada, vem se destacando como o principal parceiro da PBH e promotor desse evento. A força social desse grande evento consegue mesclar caráter social e cultural, endereçado a toda sociedade belorizontina e não apenas ao público LGBT.

Evidente é a diversidade dos participantes que a cada ano se avolumam ao público da manifestação evidenciando a adesão da população de Belo Horizonte, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, em uma clara demonstração de desejo na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária por todas e todos os munícipes. Percebe-se ainda que, a despeito de ser realizada em Belo Horizonte, a Parada tem alcance nacional, pois atrai participantes de diversos estados do país. A sua organização, inclusive data para realização, é pactuada e articulada pelo CELLOS entre as lideranças do movimento social, organizado de modo a garantir possibilidade de participação de militantes de todo o Brasil, o que proporciona maior visibilidade e potência desta ação na luta e garantia de direitos deste segmento.

A Parada mobiliza os mais diversos setores produtivos da cidade, movimentando a rede hoteleira, bares e estabelecimentos comerciais da área de lazer e turismo, gerando um impacto econômico positivo para a economia local. De acordo com pesquisa realizada na edição de 2018, uma parceria entre CELLOS, BELOTUR e Diverso- UFMG, a movimentação financeira estimada para o dia do evento alcançou um montante superior a 7(sete) milhões de reais¹.

Faticamente, a Parada do Orgulho LGBT já compõe o calendário de eventos da cidade. Todavia, sua formalização e institucionalização se fazem necessária, pois é o reconhecimento oficial da cidade a uma manifestação popular que focaliza os anseios e reivindicações de uma parcela de sua população historicamente excluída e ainda invisibilizada, que demandam de todos(as) respeito e atenção, sob os princípios da igualdade e da justiça.

¹ Relatório da 3ª Pesquisa da Parada do Orgulho LGBT de BH /Diverso –UFMG/Belotur/CELLOS – MG.

3. OBJETIVO GERAL

Realização da 22ª Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte, evento de cunho sócio-cultural, no qual setores organizados da comunidade LGBT promovem manifestação popular de visibilidade pela luta, garantia dos direitos humanos e civis de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Valorização dos artistas mineiros por meio de suas apresentações artístico-culturais voltados, em especial, ao público LGBT;
- ✓ Contribuir com a sensibilização da sociedade com temas de ligados a População LGBT.
- ✓ Comunicação virtual e divulgação de materiais, com expectativa de atingir 200 mil pessoas;
- ✓ Incentivar a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.
- ✓ Subsidiar a organização de eventos públicos com foco em temas de direitos humanos, tomando como base a diversidade sexual e identidade de gênero além do combate ao preconceito.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom left corner of the page.

3.2 - OBJETIVOS, AÇÕES/ATIVIDADES, METAS E INDICADORES

OBJETIVOS	AÇÕES/ATIVIDADES	METAS	INDICADOR DA META/ MEIOS DE AFERIÇÃO
<p>Realização da 22ª Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte, evento de cunho sócio-cultural, no qual setores organizados da comunidade LGBT promovem manifestação popular de visibilidade pela luta, garantia dos direitos humanos e civis de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT).</p>	<p>Apresentação de performances variadas de artistas Drag Queens, grupos de dança, voz e violão.</p> <p>Comunicação virtual e divulgação de materiais</p> <p>Capacitação de voluntários e artistas, através das oficinas, com as temáticas voltadas para história do CELLOS/MG enquanto movimento LGBT e da Parada de BH;</p> <p>Cobertura da imprensa nacional e internacional em diferentes mídias, além de coberturas espontâneas de blogs, sites, etc.;</p>	<p>Realização de no mínimo 12 apresentações artístico-culturais no palco do evento, valorizando artistas mineiros;</p> <p>Sensibilizar público, com expectativa de atingir 200 mil pessoas, quanto às violências e violações de direitos sofridos pela pop. LGBT.</p> <p>Capacitar 100 voluntários e artistas para atuação no dia do evento</p>	<p>apresentações artístico-culturais realizadas. Presença de artistas locais – aferição programação de artistas locais escalados para apresentação no palco e relatório fotográfico/descritivo do dia do evento.</p> <p>Peças gráficas reproduzidas no telão do evento, em <i>loop</i>; campanhas disponíveis no site – aferição por relatório fotográfico e pesquisa de satisfação durante o evento - aferição por Relatório de Pesquisa.</p> <p>Presença de voluntários em formações - aferição listas de presença e certificados de participação em formações promovidas pelo CELLOS.</p> <p><i>Feedback</i> das mídias de comunicação após o evento - Clipping de notícias;</p>

4 - ATIVIDADES/CRONOGRAMA:

A 22ª Parada do Orgulho LGBT de BH terá um dia de apresentações artístico-culturais de artistas LGBTs ou de formas artísticas historicamente associados à cultura LGBT, seguida de caminhada com trios elétricos com apresentações de Djs e condução de artistas Drag Queens.

A data escolhida é 14 de julho de 2019, pois historicamente a Parada de BH ocorre no segundo domingo do mês de julho. Às 11h inicia-se a concentração na Praça da Estação, com barracas de prestação de serviços sociais e também de alimentos e bebidas. Contaremos com um palco em que ocorrerão apresentações culturais até as 16h00h quando a parada caminhará pelas ruas centrais da cidade.

O cortejo passa à rua Guaicurus (quarteirão entre Av. Andradas e Rua da Bahia), segue pela rua da Bahia até pegar o acesso à Avenida Amazonas. Atravessa a Praça Sete de Setembro e finaliza à Praça Raul Soares (entre Av. Olegário Maciel e Av. Bias Fortes, lado superior).

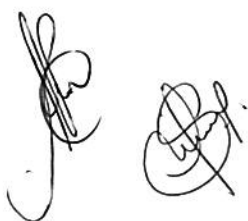
5 – DIVULGAÇÃO

Serão desenvolvidas ações de divulgação do evento em BH, em cidades do interior e fora do Estado através de:

- Mídias digitais
- Cartazes e panfletos
- Chamadas na rádio.

No dia da Parada os parceiros poderão participar entre outros com:

- Trios elétricos;
- Banners
- Ações de palco;
- Espaço de divulgação, barraca de apoio;
- Barraca de apoio;



6 - AVALIAÇÃO

Avaliação do alcance do evento a partir de relatório consubstanciado em que se analisem, entre outros fatores, os seguintes:

- Número de público participante do evento;
- Número de voluntários capacitados;
- Número de preservativos e materiais de prevenção distribuídos;
- Clipping das matérias divulgadas sobre a Parada.

7 - ETAPA FINAL

- Relatório Final.
- Entrega dos certificados para os voluntários capacitados.

8. OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, são obrigações dos Parceiros:

8.1- SMASAC:

I – celebrar o Acordo de Cooperação, após atendimento dos requisitos pelo CELLOS, e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;

II – manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III - proceder à extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

IV – analisar eventuais solicitações de alteração desde que apresentadas por escrito, com no mínimo trinta dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer o monitoramento e fiscalização da parceria celebrada indicando recursos humanos e



tecnológicos ou, se for o caso, a participação de apoio técnico;

VI- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VIII – Normatizar política de aplicação das marcas: projeto, parceiros, patrocinadores e apoiadores, bem como coordenar as ações de comunicação relacionadas ao evento;

IX – informar aos municípios sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X – distribuir materiais informativos frente aos direitos e políticas públicas voltadas ao público LGBT;

XI – distribuir preservativos e folders de saúde integral LGBT aos participantes;

XII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIII- designar um agente público para acompanhar a parceria a ser celebrada entre as partes envolvidas.

8.2 – CELLOS:

I- Executar as atividades inerentes à implantação deste Acordo de Cooperação com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos;

II- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

III- Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

IV- Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social, e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município;

V- Apresentar à SMASAC informações gerais relativas às atividades desenvolvidas para a realização do evento;

VI- Permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VII- Propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores da SMASAC, bem como órgãos

do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

VIII- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação;

IX- Manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

X- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SMASAC, ou pelos órgãos de controle;

XI- Promover a integração dos envolvidos no projeto em quaisquer níveis, evitando a propagação de ideias e conceitos equivocados a respeito das atividades e dos resultados do projeto.

XII- Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Acordo de Cooperação.

XIII- Indicar um representante para acompanhar a parceria a ser celebrada entre as partes envolvidas.

XIV- As comunicações dirigidas à SMASAC deverão ser encaminhadas por escrito a Diretoria de Políticas para população LGBT, endereçadas via correio: Avenida Afonso Pena, 342 – sobreloja – Centro, Belo Horizonte, MG ou pelo e-mail: dlgbt@pbh.gov.br.

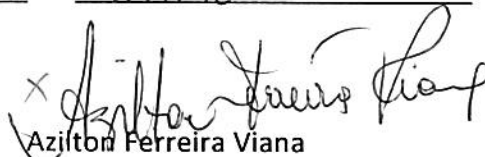
9 - Monitoramento e avaliação (M&A) pela Gestão da Parceria:

O monitoramento e avaliação da parceria pela Administração Pública obedecerá ao disposto no Decreto Nº 16.746, de 11 de outubro de 2017 e a LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e terá por objetivos:

- Acompanhar a execução da parceria em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da parceria;
- Verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parceria, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;
- Exigir o cumprimento das cláusulas da parceria e respectivos termos aditivos;
- Para consecução destes objetivos, o monitoramento e a avaliação desta parceria será realizado com a aplicação dos instrumentais de aferição dos objetivos previstos neste plano de trabalho (e outros que eventualmente venham a atender o melhor interesse da administração pública).

Proponente

Belo Horizonte, 05 de Junho de 2019.



Azilton Ferreira Viana

Presidente – Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais (CELLOS)

Conferido e Aprovado

Belo Horizonte, 05 de Junho de 2019.



Dayara Silva Carvalho

Diretora de Políticas para a População LGBT